



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA



Solicitante: Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Recurso contra habilitação de empresa - Convite 027/2018

Ementa: Recurso Administrativo. Descumprimento do prazo legal para sua interposição. Licitação na modalidade carta convite. Intempestividade. Exegese dos artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela empresa **EME - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.466.953/0001-66 contra habilitação da empresa **TREVO AMBIENTAL ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** ocorrida na sessão pública ocorrida no dia 27 de março de 2018. Aduz a recorrente, a ilegalidade do ato de habilitação, vez que descumpriu cláusula terceira, subitem 3.1.1 "III" do edital de licitação.

A licitação na modalidade carta-convite objetiva a contratação de empresa especializada para Apoio Técnico e Definição de Diretrizes para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA, Relatório de Impacto Ambiental-RIMA e Plano de Controle Ambiental-PCA.

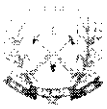
O recurso foi recebido, *via e-mail*, no dia 4 de abril de 2018, às 16:18h.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

I - Da Admissibilidade do Recurso

A admissibilidade do recurso administrativo deve pautar-se pela verificação da tempestividade, da existência de fundamentação e de pedido de reforma da decisão que habilitou a empresa **TREVO AMBIENTAL ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.

Quanto à tempestividade, depreende-se do art. 109, §6º, da Lei Nº. 8.666/93 que o prazo para interposição de recursos na modalidade carta-convite é reduzido para de 02 (dois) dias úteis, vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

(...)

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

(...)

§ 6o **Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Grifei)**

Conforme informado pelo próprio recorrente e confirmado pelo ente municipal a publicação da decisão recorrida foi no dia **28/03/2018 (quarta-feira) no jornal O TEMPO**. O Decreto Municipal Nº. 7.922, de 26 de março de 2018, declarou ponto facultativo no Município de Salinas - na quinta-feira dia 29 de março de 2018, sendo que, dia 30 de março de 2018 foi feriado nacional (sexta-feira santa). **O recurso somente foi protocolado, via e-mail, no dia 04 de abril de 2018.**

Nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93 a contagem dos prazos decorrentes da aplicação da Lei ocorrerá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim é que, tendo ocorrido a publicação da decisão da CPL no dia 28 de março de 2018 (quarta-feira) no jornal O TEMPO, dia de expediente normal na repartição, este deverá ser excluído da contagem. Iniciando-se o início do prazo para recurso no dia 02 de abril de 2018 (segunda-feira) e terminando no dia 03 de abril de 2018 (terça-feira), pois o dia do vencimento deverá ser incluído na contagem, conforme disciplina o art. 110 acima transcrito.

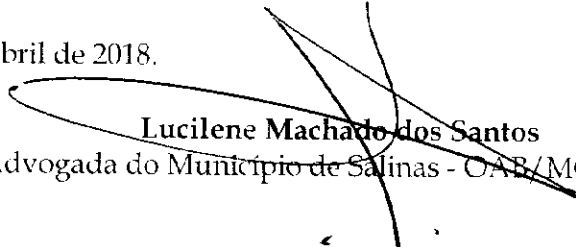
Destarte, tendo sido o recurso protocolado dia 4 de abril de 2018, às 16:18h, após, portanto, o transcurso do prazo legal para sua interposição, é de rigor negar o conhecimento do recurso INTEMPESTIVO apresentado pela empresa EME - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pois a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo. E, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, a Administração Pública está adstrita a sua observância.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, OPINO, com fundamento nas considerações anteriormente tecidas e nos artigos 109 e 110 da Lei Nº 8.666/93 pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa EME - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, diante da sua intempestividade, restando prejudicada, por isso, a análise meritória. Razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade carta convite nº 003/2018.

É o Parecer, s.m.j.

Salinas, 05 de abril de 2018.


Lucilene Machado dos Santos
Advogada do Município de Salinas - OAB/MG 124.913



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.922 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Decreta "Ponto Facultativo" no dia 29 de Março de 2018.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tradição religiosa da "guarda" e comemoração da "Candelária Santa" na quinta-feira e sexta-feira,

Considerando que há de se preservar as tradições comunitárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no dia 29 de março de 2018, que antecede a "Sexta-feira da IP" do presente corrente ano.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Mercado Municipal e Secretaria de Limpeza Urbana, que manterão o funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 26 de março de 2018

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal